



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Ato Convocatório nº 002/2016

EDITAL

A **Comissão Permanente de Licitação** designada pela Norma Interna nº 255/2015, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Coleta de Preços**, do tipo **menor preço por lote**, destinada à contratação de serviços de locação de impressoras na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, consoante ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com as disposições contidas nas RESOLUÇÕES ANA Nº. 552/2011 e INEA n.º 13/2010, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DIA: 25 / 01 / 2016.

HORÁRIO: às 14:00 horas.

LOCAL: Sede da AGEVAP

DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO”.

1. Caso a Comissão de Licitações tenha algum impedimento no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Coleta de Preços serão realizados no primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.
2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Coleta de Preços, com respeito ao (à):
 - 2.1. Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar desta Coleta de Preços;
 - 2.2. Recebimento dos envelopes **Proposta de Preço e Documentação**;
 - 2.3. Abertura dos envelopes **Proposta de Preço** e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4. Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas** na **Proposta de Preço**;
 - 2.5. Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
 - 2.6. Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;

- 2.7. Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após a assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e
 - 2.8. Outros que se fizerem necessários à realização desta Coleta de Preços.
3. As decisões da **Comissão de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no *sítio* www.agevap.org.br, opção “Licitações/Contratos”, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:
- 3.1. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
 - 3.2. Julgamento das propostas;
 - 3.3. Resultado de recurso porventura interposto;
 - 3.4. Resultado de julgamento desta Coleta de Preços.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas, pelas empresas interessadas em participar do certame, à **Comissão de Licitação** por *e-mail* agevap@agevap.org.br ou telefone (24) 3355-8389, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta da **Comissão de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da **AGEVAP**, no endereço www.agevap.org.br, opção “Licitações/Contratos”, cabendo aos interessados acessá-la.

CONDIÇÕES

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa do ramo para a execução dos serviços de locação de impressora, mediante aluguel de 2 (dois) equipamentos em perfeito estado de conservação e operação, incluídas a manutenção, suporte técnico e o fornecimento de peças e suprimentos, exceto folhas, observando-se as especificações técnicas constantes do Anexo I.

6.1. A operação dos equipamentos ficará a cargo da **AGEVAP**.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7. Poderão participar desta Coleta de Preços quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.
8. Não poderão concorrer nesta Coleta de Preços:

- 8.1. Empresas suspensas de participar de licitação realizada pela **AGEVAP**;
- 8.2. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

DO PROCEDIMENTO

9. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos quando será dado início pela **Comissão de Licitação** o certame, destinado ao recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.
 - 9.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
 - 9.2. Será permitido o envio dos envelopes de Proposta e Documentação, por correspondência, renunciando neste caso o direito de manifestar a intenção de eventuais recursos, devendo os envelopes serem recebidos pela AGEVAP antes do horário previsto para a abertura do certame.
 - 9.3. Para fins de obtenção dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá a participante, em conjunto com o credenciamento e a apresentação das propostas, entregar certidão emitida pela junta comercial atestando que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP.

10. No horário indicado para início do **Edital**, pretendendo a **licitante** credenciar representante, deverá apresentar ao Presidente da **Comissão de Licitação** documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a esta Coleta de Preços.
 - 10.1. Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante**, presente ao evento, devidamente credenciado.

11. No mesmo ato, o Presidente receberá a declaração de habilitação e os envelopes **Proposta** e **Documentação**, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes **Proposta** e aos seguintes procedimentos:
 - 11.1. Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;
 - 11.2. Classificação da proposta escrita de **menor preço por lote** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou
 - 11.3. Seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;

- 11.3.1.** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as **licitantes** que tenham ofertado o mesmo preço;
- 11.4.** Colocação das propostas em ordem **crecente de preço cotado** para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;
- 11.5.** Início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação:

Uma vez iniciada a abertura do envelope **Proposta**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Coleta de Preços.

- 12.** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a **Comissão de Licitação** convidará individualmente os representantes legais das **licitantes classificadas**, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a começar pela **licitante** detentora da proposta de **maior preço**, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.
- 12.1.** A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;
- 12.2.** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pela **Comissão de Licitação**.

13. A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela **Comissão de Licitação**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

14. A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, a penalidade prevista neste Edital e demais cominações legais;
 - 14.1. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

15. Caberá ao Presidente da **Comissão de Licitação**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização desta Coleta de Preços:
 - 15.1. Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;

 - 15.2. Examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance de menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

 - 15.3. Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a esta Coleta de Preços;

- 15.4. Encaminhar ao **Diretor-Presidente** da **AGEVAP** o processo relativo a esta Coleta de Preços, devidamente instruído, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora**.
16. Ao **Diretor-Presidente** da **AGEVAP** caberá:
- 16.1. Decidir os recursos contra atos da **Comissão de Licitação**;
- 16.2. Adjudicar o objeto desta Coleta de Preços à **licitante vencedora**;
- 16.3. Homologar o resultado desta Coleta de Preços, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da **Comissão de Licitação**;
- 16.4. Promover a celebração do contrato correspondente a esta Coleta de Preços.
17. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 17.1. A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais;

- 17.2. Os envelopes não abertos, serão rubricados no fecho pela **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais das licitantes presentes e ficarão sob a guarda da **Comissão de Licitação** até nova reunião, a ser oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
18. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes, mediante registro na ata respectiva.
19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.
20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes **Documentação** não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
21. É facultada à **Comissão de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- 21.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

22. A adjudicação desta Coleta de Preços e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- 22.1. Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Certame**;
- 22.2. Se houver interposição de recurso contra atos da **Comissão de Licitação**, após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
23. A abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** será realizada sempre em sessão pública, devendo a **Comissão de Licitação** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela **Comissão de Licitação** e pelos representantes das **licitantes presentes**.
24. Da ata relativa a esta Coleta de Preços constarão os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.
25. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse da **Comissão de Licitação**, à disposição das **licitantes**, pelo período de 10 dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

26. O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à **Comissão de Licitação** para efetuar seu credenciamento como participante desta Coleta de Preços, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativos a esta Coleta de Preços.
27. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.
- 27.1. Entende-se por documento credencial:
- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) **procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Coleta de Preços;
- 27.2. O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para

formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a esta Coleta de Preços;

27.3. Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

27.4. O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a **Comissão de Licitação** ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativos a esta Coleta de Preços.

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

28. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada representante legal da **licitante** deverá entregar à **Comissão de Licitação**, simultaneamente além do **credenciamento**, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os

seguintes dizeres:

Ato Convocatório Nº 002/2016
AGEVAP
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

Ato Convocatório Nº 002/2016
AGEVAP
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

- 29.** A proposta contida no **Envelope n.º 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:
- 29.1.** Ser em original, em apenas uma via, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 29.2.** Fazer menção ao número desta Coleta de Preços e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

- 29.3.** Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;
- 29.3.1.** Caso as informações de que trata esta Condição não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.
- 29.4.** Indicar o prazo de validade da proposta, conforme estabelece a **Condição 36**;
- 29.5.** Cotar os preços unitários, conforme estabelecem as **Condições 31 a 34**;
- 29.6.** Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.
- 30.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela **Comissão de Licitação**.
- 30.1.** Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;
- 30.2.** Falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser

suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

- 30.3.** A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

DOS PREÇOS

- 31.** A **licitante** deverá cotar o preço unitário por impressão e o preço global da proposta para cada lote, conforme planilha constante no **Anexo III**.
- 31.1.** A **licitante** deverá levar em consideração, para efeito de cotação de preço, a quantidade estimada no Termo de Referência;
- 31.2.** Será aplicado o sistema de compensação mensal e anual de cópias produzidas, ou seja, será compensado o número de cópias tiradas entre as máquinas;
- 31.3.** O preço da cópia excedente não poderá ser superior ao preço da cópia dentro da estimativa prevista.
- 32.** Nos preços cotados deverão já estar inclusos os serviços de instalação, manutenção, fornecimento de suprimentos pelo período contratado, impostos, taxas, fretes e outras despesas incidentes, bem como, deverão estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 33.** Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito

de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

34. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

DEMONSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO OFERTADO

35. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá reserva-se o direito de solicitar da **licitante**, cuja proposta for considerada a mais vantajosa, que realize demonstração do equipamento cotado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da solicitação.

- 35.1. A **licitante** que não efetuar a referida demonstração, no prazo estabelecido na **Condição** anterior, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento.

DOS PRAZOS

36. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta Coleta de Preços para recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.
37. Caso o prazo estabelecido na **Condição** anterior não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite pela **licitante** para efeito de julgamento.

38. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **AGEVAP**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
39. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**, sem a solicitação ou a convocação, respectivamente, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

40. Para efeito de julgamento, não será admitida, sob nenhum título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na planilha constante do **Anexo III**.
- 40.1. Para efeito de elaboração da proposta não poderão, também, ser alterados os quantitativos indicados na Planilha constante do **Anexo III**;
- 40.2. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha constante do **Anexo III**, a **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.
41. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Coleta de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo

perdido.

42. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Coleta de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
43. À **Comissão de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.
44. A **Comissão de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **AGEVAP** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

45. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:
 - 45.1. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis

com a execução do objeto;

45.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Coleta de Preços.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

46. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
47. Feito isso, a **Comissão de Licitação** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por lote** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço ofertado**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.
- 47.1. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **preço por lote**;
- 47.2. O **preço total** será o valor apurado após a multiplicação do preço unitário mensal de cada equipamento pela respectiva quantidade, na forma do **Anexo III**.
48. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, a **Comissão de Licitação**

fará a classificação das três melhores propostas sucessivas e superiores em relação ao **menor preço por lote**, dispostos em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

48.1. A **licitante** oferecerá lance verbal sobre o **preço por lote**.

49. Encerrada a fase de julgamento, de análise das propostas apresentadas e da etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

49.1. Será considerada como mais vantajosa para a **AGEVAP** a oferta de **menor preço por lote**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

50. Aceita a proposta de **menor preço por lote**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da **licitante**.

51. A **Comissão de Licitação** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço por lote**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

51.1. Se não houver **lances verbais** e o **menor preço por lote** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração** da **AGEVAP** para a prestação do serviço;

- 51.2.** Mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame), quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço por lote**;
- 51.3.** Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço por lote**;
- 51.4.** Se a **licitante** detentora do **menor preço por lote** desatender às exigências habilitatórias.
- a)** na ocorrência da situação prevista no Subitem 51.4, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida a habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às Condições deste Edital;
- b)** na hipótese da alínea anterior, a **Comissão de Licitação** poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
- 52.** Verificado que a proposta de **menor preço por lote** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.
- 52.1.** A **licitante vencedora** deverá apresentar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data da reunião em que se divulgar o resultado do certame, Planilha de Preços, no molde daquela constante do **Anexo III**, adequando os preços unitários

ao valor total proposto;

- 52.2.** A adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a entrega do documento exigido na **condição anterior** por parte da **licitante** declarada **vencedora**.

DO DESEMPATE

- 53.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

DA DOCUMENTAÇÃO

- 54.** A **licitante** deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº 02**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

- 54.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:

a) cópia da identidade dos sócios administradores;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

54.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda

Federal, a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**.

c.2) faz prova da regularidade com a Fazenda Municipal, Certificado que engloba tributos do cadastro mobiliário e imobiliário ou que não apresentam condição.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

54.3. Relativa à Qualificação Técnica:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Coleta de Preços, mediante 1 (um) ou mais atestados (ou declarações), com firma reconhecida, de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

55. Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02** os documentos específicos para a participação nesta Coleta de Preços, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes devendo apresentar ainda:

55.1. Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (*exigida apenas*

em caso positivo);

- 55.2.** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Observações:

- 1)** todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**
 - 2)** documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - 3)** as declarações solicitadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram;
 - 4)** o representante legal que assinar pela empresa **licitante** os documentos de que trata a **Condição 55** deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a **Comissão de Licitação** vier a exigir.
- 56.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

56.1. Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar emitidos em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**;

56.2. Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

57. Os documentos exigidos nesta Coleta de Preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 57.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 57.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 57.3. A **Comissão de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 58. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 59. Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a **Comissão de Licitação** poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.
 - 59.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

- 60. Trata-se de **licitação do tipo menor preço por lote**, conforme disposto no **art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 e no **art. 8º, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000**.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

61. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:
- 61.1. Julgamento das **propostas**;
 - 61.2. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
 - 61.3. Outros atos e procedimentos.
62. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão desta Coleta de Preços, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo a **Comissão de Licitação** adjudicar o objeto à vencedora.
63. Manifestada e registrada a intenção da **licitante** de interpor recurso contra decisões da **Comissão de Licitação**, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata.
64. O recurso será recebido por memorial dirigido à **Comissão de Licitação**, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contra-razões, no período de **3 (três) dias úteis**.

- 64.1.** As **licitantes** que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização desta Coleta de Preços;
- 64.2.** Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos no Anexo II na sede da **AGEVAP**.
- a)** o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.
- 65.** O recurso porventura interposto contra decisão da **Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 66.** Caberá à **Comissão de Licitação** receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao **Diretor-Presidente** da **AGEVAP** a decisão final sobre os recursos contra atos da **Comissão de Licitação**.
- 67.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Diretor-Presidente** da **AGEVAP** poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.
- 68.** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

DA ADJUDICAÇÃO

69. O objeto desta Coleta de Preços será adjudicado **por lote**, depois de atendidas as condições deste Edital.

DO TERMO DE CONTRATO

70. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93**, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas nesta Coleta de Preços.

DO TERMO DE CONTRATO

71. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

72. A Administração da **AGEVAP** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei n.º 8.666/93**.
73. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da

AGEVAP.

74. É facultado à **Comissão de Licitação**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esta Coleta de Preços, independentemente da cominação prevista no **art. 81** da **Lei n.º 8.666/93**.

74.1. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da **AGEVAP**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

75. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, ambos da **Lei n.º 8.666/93**.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

76. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da

entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DA AGEVAP E DA LICITANTE VENCEDORA

77. Caberá à **AGEVAP**:

- 77.1. Permitir o acesso dos empregados da **licitante vencedora** nas dependências da **AGEVAP** para execução dos serviços;
- 77.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da **licitante vencedora** ao equipamento objeto da locação, para a execução dos serviços de instalação e assistência técnica;
- 77.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;
- 77.4. Impedir que terceiros executem os serviços, objeto desta Coleta de Preços;
- 77.5. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao equipamento locado, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante

orçamento previamente autorizado pela Administração;

- 77.6. Devolver o equipamento locado se o mesmo apresentar defeito durante a instalação, teste de verificação ou funcionamento;
- 77.7. Solicitar a substituição do equipamento devolvido;
- 77.8. Designar funcionários para serem treinados como operadores-chaves, sem qualquer ônus para a **AGEVAP**;
- 77.9. Proibir a sublocação do equipamento locado, nem transferir os direitos decorrentes do contrato, no todo, ou em parte;
- 77.10. Promover a instalação elétrica adequada ao funcionamento das máquinas;
- 77.11. Supervisionar, a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da **Gerência Administrativa** da **AGEVAP**;
- 77.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;
- 77.13. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- 77.14. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

- 77.15.** Comunicar oficialmente à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 78.** Caberá à **licitante vencedora**, para a perfeita execução dos serviços descritos neste **Edital** e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 78.1.** Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:
- a)** salários;
 - b)** seguros de acidentes;
 - c)** taxas, impostos e contribuições;
 - d)** indenizações;
 - e)** vales-refeição;
 - f)** vales-transporte;
 - g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 78.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou instalação;
- 78.3.** Manter em perfeita conservação técnica o equipamento locado, como ainda reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal;

- 78.4.** A **licitante vencedora** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços;
- 78.5.** A **licitante vencedora** deverá fornecer todo e qualquer suprimento necessário para a instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, exceto papel.
- 78.6.** Os equipamentos deverão ser entregues instalados e em pleno funcionamento e produtividade, no local constante da **Condição 88**, definido pela **AGEVAP**;
- a)** o início do contrato será contado a partir do atendimento do item anterior.
- 78.7.** Estando o equipamento já em funcionamento e ocorrendo a necessidade de que o mesmo seja instalado em outro local do prédio ou da cidade, deverá a **licitante vencedora** providenciar o desligamento, transporte e reinstalação do mesmo no local indicado pela **AGEVAP**. Nesta hipótese a **licitante vencedora** não poderá cobrar da **AGEVAP** as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;
- 78.8.** Ministrando treinamento aos funcionários, sem ônus para a **AGEVAP**;

- 78.9.** Efetuar, mensalmente, a leitura do medidor da máquina, solicitando o visto da **Gerência Administrativa** para efeito de cobrança.
- 78.10.** Manter seus técnicos devidamente identificados, por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **AGEVAP**;
- 78.11.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à **Administração** da **AGEVAP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto desta Coleta de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **AGEVAP**;
- 78.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade da **AGEVAP**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução dos serviços objeto desta Coleta de Preços;
- 78.13.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto desta Coleta de Preços;
- 78.14.** Comunicar à **Gerência Administrativo-Financeira** da **AGEVAP**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar

os esclarecimentos que julgar necessários;

- 78.15.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **AGEVAP**;
- 78.16.** Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da **AGEVAP**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 78.17.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **AGEVAP**;
- 78.18.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **AGEVAP**;
- 78.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **AGEVAP**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 78.20.** Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da **AGEVAP**;
- 78.21.** Orientar seus técnicos a apresentarem-se ao executor do contrato antes e depois da realização dos serviços;

- 78.22.** Usar tão-somente peças, componentes e suprimentos novos e genuínos (**precisamente de acordo com os utilizados pelo fabricante dos equipamentos**), instrumentos e ferramentas próprios e recomendados pelo fabricante do equipamento/sistemas;
- 78.23.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças substituídas;
- 78.24.** Possuir, comprovadamente, técnicos especializados, experientes e competentes em manutenção específica dos equipamentos;
- 78.25.** Fornecer, exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções preventivas e corretivas;
- 78.26.** Levar ao conhecimento do fiscalizador do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- 78.27.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da **AGEVAP**;
- 78.28.** Encaminhar à **Gerência Administrativa** da **AGEVAP** relatório de execução dos serviços, contendo a descrição detalhada dos

serviços, em até **2 dias úteis**, após executados, bem como dos insumos ou materiais utilizados no mesmo período;

- 78.29.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Coleta de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 79.** À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- 79.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **AGEVAP**;
- 79.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **AGEVAP**;
- 79.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

- 79.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Coleta de Preços.
- 80.** A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **AGEVAP**, nem poderá onerar o objeto desta Coleta de Preços, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **AGEVAP**.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 81.** Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:
- 81.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **AGEVAP** durante a execução dos serviços, objeto do contrato;
- 81.2.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **AGEVAP**; e
- 81.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta Coleta de Preços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

82. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente autorizado para tal, representando a **AGEVAP**.
83. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
84. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
85. A **licitante vencedora** deverá manter preposto, aceito pela **Gerência Administrativo-Financeira**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
86. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o responsável pela fiscalização poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
87. Não obstante a **licitante vencedora** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o responsável pela execução reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 88.** A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada nos endereços **Rua Elza da Silva Duarte, 48, Loja 1A - Manejo - Resende – RJ, CEP: 27.520-005** e **Rodovia BR 465 – KM 07 – Campus da UFRRJ (Prédio da Prefeitura Universitária) Seropédica/RJ, CEP 23.897.000.**

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 89.** A **licitante vencedora** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços.
- 90.** A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
- 91.** Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:
- a)** regulagens;
 - b)** ajustes mecânicos e eletrônicos;
 - c)** lubrificações;
 - d)** limpeza interna e externa;
 - e)** teste geral de operação;
 - f)** substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou

quebrados pelo uso normal do equipamento.

92. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário comercial da **AGEVAP**.

92.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação efetuada pela **AGEVAP** e, o término, contado do início do atendimento, entendendo-se por:

a) início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e

b) término do reparo do equipamento locado, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

93. Compreende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, incluindo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes e reparos necessários.

DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

94. A atestação das notas fiscais/faturas referentes aos serviços objeto do contrato caberá à **Gerência Administrativo-Financeira** da **AGEVAP** ou a funcionário designado para este fim.

DA DESPESA

95. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, mediante a emissão de nota de empenho estimativo, está a cargo da rubrica orçamentária – Serviço de Pessoa Jurídica dos Contratos de Gestão (CG ANA 014/2004, CG INEA 001/2010 e CG INEA 003/2010.
- 95.1. A despesa para os anos subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da **AGEVAP**.

DO PAGAMENTO

96. A **licitante vencedora** apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas pela **AGEVAP**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos (nota fiscal/fatura) na Sede da AGEVAP, situada à **Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A) – Manejo, Resende/RJ** ou por email a ser indicado pela **AGEVAP**.
97. A **AGEVAP** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
98. A **AGEVAP** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos do contrato.
99. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária,

sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

- 100.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 100.1.** A compensação financeira prevista nesta **Condição** será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 101.** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração da **AGEVAP**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Coleta de Preços.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 102.** No interesse da Administração da **AGEVAP**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

102.1. A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

102.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DAS PENALIDADES

- 103.** O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **licitante vencedora** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

104. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração da **AGEVAP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

104.1. Advertência;

104.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

104.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **AGEVAP**.

104.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP;

105. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **AGEVAP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

105.1. Deixar de assinar o contrato;

105.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Coleta de Preços;

105.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 105.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 105.5. Fizer declaração falsa;
 - 105.6. Cometer fraude fiscal;
 - 105.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
106. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração** da **AGEVAP**, em relação a um dos eventos arrolados na **condição anterior**, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.
107. As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração da **AGEVAP**, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

108. Será permitida a reactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última reactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.
- 108.1. Caberá à **licitante vencedora** a iniciativa e o encargo dos

cálculos.

- 108.2.** Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **licitante vencedora**.

DA RESCISÃO

- 109.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93**.
- 110.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 110.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **AGEVAP**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei** mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 110.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **AGEVAP**; ou
- 110.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 111.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 111.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

112. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.
113. Caberá à **Comissão de Licitação** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.
114. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização desta Coleta de Preços.
115. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à **Comissão de Licitação**, logo após ter sido protocolizada.
116. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 117.** A **licitante** vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Coleta de Preços.
- 118.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar à **AGEVAP** nos endereços de disponibilidade do equipamento, ainda por telefone ou e-mail indicado, no horário trabalho da **AGEVAP**, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO CERTAME

- 119.** A critério da Administração da **AGEVAP**, esta Coleta de Preços poderá:
- 119.1.** Ser anulada, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - 119.2.** Ser revogada, a juízo da Administração da **AGEVAP**, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao seu interesse, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 119.3.** Ter sua data de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **AGEVAP**.
- 120.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Coleta de Preços:

- 120.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;
- 120.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 120.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Especificação e Orçamento Estimado;
ANEXO III – Planilha de Formação de Preços;
ANEXO IV - Minuta do Contrato.

DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, sendo o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede



da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Resende, em 12 de janeiro de 2015.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente da AGEVAP



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ALUGUEL DE IMPRESSORAS PARA A AGEVAP SEDE E UNIDADE DESCENTRALIZADA UD 06.

ÍNDICE

1.	DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	3
2.	DAS DEFINIÇÕES	4
3.	DO OBJETO	4
4.	DA JUSTIFICATIVA	7
5.	DA FORMA DE ATENDIMENTO PARA MANUTENÇÃO	7
6.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	8
7.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
8.	DO ACOMPANHAMENTO PELA CONTRATANTE	8
9.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9

1 - DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP é uma entidade delegatária das funções de agência de bacia, de direito privado, sem fins econômicos. Primeira Agência de Águas criada no Brasil, desde 2002 vem superando importantes obstáculos e hoje é possível dizer que se configura como uma experiência de sucesso pioneira no país.

Atualmente, a AGEVAP mantém três Contratos de Gestão. O primeiro – 14/2004 – assinado em 2004 com a Agência Nacional de Águas – ANA, para atendimento ao CEIVAP, comitê responsável pela calha federal do Rio Paraíba do Sul; o segundo – 01/2010 – em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA, para exercer a função de Agência de Bacia de quatro Comitês afluentes ao Rio Paraíba do Sul – CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul. Ainda em 2010, foi assinado o terceiro contrato – 03/2010 – também com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu. Além destes, há também, um aditivo ao Contrato de Gestão 01/2010 para repasses de recursos relativos à transposição do rio Paraíba do Sul para o rio Guandu.

Instalada em 2003, no município de Resende (RJ), a AGEVAP tem suas ações financiadas com os recursos arrecadados da cobrança, previstos no Plano de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas discutidas e priorizadas nas plenárias dos Comitês.

Os Comitês, por sua vez, através de resoluções próprias, determinam os valores e prazos das ações que devem ser adotadas pela Agência para a realização das contratações.

Dentre as ações prioritizadas estão estudos, programas de educação ambiental, de mobilização social, projetos e obras que visam a melhoria da quantidade e qualidade das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

A AGEVAP nas suas funções de Secretaria Executiva tem como objetivo: a organização de reuniões dos Comitês para integração dos segmentos e envolvidos na Gestão de Recursos Hídricos.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Suprimentos de impressão: Tonner preto e branco e colorido.

Manutenção corretiva: consiste em corrigir eventuais problemas, ou defeitos ocorridos, assegurando as condições normais de uso dos equipamentos.

Período de medição: período de realização de impressões para totalização de quantidades impressas num mês.

CONTRATADA: pessoa jurídica prestadora de serviço especializado em tecnologia da informação.

CONTRATANTE: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

3 - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objeto a locação de 2 (duas) impressoras

para a CONTRATANTE, separadas em dois lotes, um para a sede em Resende e um para a unidade 6 em Seropédica, com fornecimento de suprimentos de impressão, exceto papéis, incluindo manutenções corretivas.

2.1 Os lotes são distinguidos conforme a seguir:

Lote 1: Locação de impressora a ser instalada na Sede da AGEVAP, situada à rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005.

Lote 2: Locação de impressora a ser instalada na UD6 da AGEVAP, situada à Rodovia BR 465 – Km 07 – Campus da UFRRJ (Prédio da Prefeitura Universitária), Seropédica/RJ – CEP: 23.897-00.

2.2 Os lotes terão as seguintes quantidades:

Características	Quantidade lote	Quantidade lote
	1	2
Preto/Branco	122.000	25.400
Colorido	116.000	5.900

2.3 Os lotes terão o mesmo tipo de impressora, ambas com as seguintes especificações:

- **Multifuncional Laser Colorida de 25 ppm – A3**
- **Multifuncional colorida (impressão, cópia, digitalização)**
- **Método de Impressão**
Impressão Laser Colorida;

- **Velocidade Mínima de Impressão Colorida**
25 ppm, utilizando papel A4, na resolução de 600 x 600 dpi;
- **Capacidade de Impressão Mensal (DutyCycle)**
Mínimo de 100.000 páginas;
- **Tipo de Mídia**
Papel comum, envelopes, transparências e etiquetas;
Gramaturas de, no mínimo, 64 a 105 gr/m²;
- **Tamanho de Mídia**
Carta, Ofício I e II, Executivo, A3, A4 e A5 no mínimo;
- **Tratamento de Mídia**
Bandeja de entrada: 2 bandejas (uma A4 e uma A3) com capacidade mínima de 500 folhas por bandeja;
Possuir alimentador automático de originais (ADF): capacidade mínima de 50 folhas;
As bandejas devem ser compatíveis com todos os tamanhos de mídia, descritos no item acima;
- **Interface de E/S**
USB 2.0;
- **Interface de Rede (internas e do próprio fabricante)**
Ethernet 802.3 com velocidade mínima de 10/100Mbps half-duplex/full-duplex;
Conector RJ-45;
Com Gerenciamento SNMP;
- **Linguagem de Descrição de Páginas e Fontes**
Emulação PCL6 ou superior;
Emulação PostScript Nível 3 ou superior;
Compatível com Windows XP, VISTA (32/64bit) e 7 (32/64bit);
- **Memória Básica**
Equipada com, no mínimo, 3 GB de RAM;
- **Armazenamento**
HD de no mínimo 160 GB;

Permitir a instalação ilimitada de fontes, limitada apenas pela capacidade do dispositivo de armazenamento;

- **Duplex**
Unidade de duplex interna e Padrão
Integrado e Automático para impressão, cópia e scanner;
- **Scanner e Copiadora**
Permita pelo menos 50 contatos para salva de arquivos;
Suporte salva nos protocolos SMB, FTP e e-mail;
Scanner duplex colorido
Resolução de digitalização: 600x600
Pré-visualização da primeira página
Permitir redução e ampliação: 25% a 400%
- **Características Adicionais**
Gabinete para colocação do equipamento diretamente sobre o piso;
Permitir impressão em modo rascunho;
Escala de cinzas de 256 níveis;
Implementar modo de economia de energia, compatível com o padrão Energy Star;
Painel de operação LCD, display e LED's para exibição de status operacional;
Impressão automática frente e verso;
- **Requisitos de Energia**
Voltagem de Entrada 120 VAC +/- 10%, 50-60 Hz;
- **Acessórios**
Cabo USB com 2,0m;
Cabo Ethernet;
Cabo de força;
Drivers para instalação: Windows XP, VISTA (32/64bit) e 7 (32/64bit), em português;
Manuais de instalação, configuração e gerenciamento, em português.

4 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando o volume de impressões, cópias e digitalizações necessárias para desempenho das atividades e observando a complexa manutenção do equipamento, a ser realizada através de operações preventivas e corretivas, faz-se necessária a locação de impressora para atendimento às demandas da AGEVAP.

5 - DA FORMA DE ATENDIMENTO PARA MANUTENÇÃO

5.1 - A manutenção do equipamento será de responsabilidade CONTRATADA.

5.2 - Permanecendo a irregularidade citada no item anterior, a manutenção in loco deverá ocorrer até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a primeira solicitação de atendimento.

5.3 - No caso de retirada do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente a sua substituição por outro equipamento similar.

5.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que solicitado, técnico treinado pela fabricante do equipamento.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da entrega

dos equipamentos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATADA, após contagem das impressões do período de medição, mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas e aprovadas pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

- 7.1 -** Nas notas fiscais devem ser anotadas referências aos Contratos de Gestão ANA nº 14/2004; INEA CBH's nº 001/2010 e INEA Guandu nº 003/2010, em notas distintas.
- 7.2 -** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do Gestor do Contrato, mediante comprovação de regularidade fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 7.3 -** No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

8 - DO ACOMPANHAMENTO PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE designará um gestor para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O retardamento na entrega ou na prestação dos serviços, objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a contratante poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

ANEXO II
ORÇAMENTO ESTIMADO

Equipamento	Característica	Estimativa Anual	Vi. Anual por Equipamento R\$	Valor Total Anual R\$
1	Preto/Branco	122.000	47.700	60.420
	Colorido	116.000		
2	Preto/Branco	25.400	12.720	
	Colorido	5.900		

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Equipamento	Característica	Estimativa Anual	VI. Unit. por cópia	VI. Anual por Equipamento R\$	Valor Total Anual R\$
Lote 1	Preto/Branco	122.000			
	Colorido	116.000			
Lote 2	Preto/Branco	25.400			
	Colorido	5.900			

Preço por impressão excedente Preto Branco é de R\$

Preço por impressão excedente Colorida é de R\$

Observação: o preço da cópia excedente não poderá ser superior ao valor da cópia dentro da estimativa.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A AGEVAP E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ALUGUEL DE IMPRESSORAS, INCLUÍDA A MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E O FORNECIMENTO DE PEÇAS.

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo - Resende- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente,** [REDACTED]

[REDACTED], e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro,** [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, sediada na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por

_____, brasileiro (a), casado (a), _____,
portador do R.G. _____ e do CPF/MF sob nº _____,
doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o
presente Contrato, decorrente do Ato Convocatório Nº. 002/2016, processos
administrativos nº 184/2015-ANA; 175/2015-INEA; 158/2015-Guandu

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviço de aluguel de impressoras, mediante locação de 2 (dois) equipamentos da marca _____, modelo _____, em perfeito estado de conservação e operação, incluídas a manutenção, suporte técnico e o fornecimento de peças.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

- 2.1. O valor mensal de cada equipamento será pago à **CONTRATADA** mediante a quantidade de impressões utilizadas no período de um mês.
- 2.2. O preço por cópia excedente para impressões Preto/Branco é de R\$ (.....) e para impressões Coloridas é de R\$ (.....).
- 2.3. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL

- 3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Ato Convocatório nº 002/2016, realizado com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, consoante ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com as disposições contidas nas RESOLUÇÕES ANA Nº. 552/2011 e INEA n.º 13/2010,.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de instalação dos equipamentos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
- 5.1.1. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** para execução dos serviços;
 - 5.1.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao equipamento objeto da locação, para a execução dos serviços de instalação e assistência técnica;

- 5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 5.1.4. Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;
- 5.1.5. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao equipamento locado, em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração;
- 5.1.6. Devolver o equipamento locado se o mesmo apresentar defeito durante a instalação, teste de verificação ou funcionamento;
- 5.1.7. Solicitar a substituição do equipamento devolvido;
- 5.1.8. Designar funcionários para serem treinados como operadores-chaves, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 5.1.9. Proibir a sublocação do equipamento locado, nem transferir os direitos decorrentes deste Contrato, no todo, ou em parte;
- 5.1.10. Promover a instalação elétrica adequada ao funcionamento das

máquinas;

- 5.1.11. Supervisionar, a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio da **Gerência Administrativo-Financeira** do **CONTRATANTE**;
- 5.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- 5.1.14. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste Contrato;
- 5.1.15. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6.1. Caberá à **CONTRATADA**, para a perfeita execução dos serviços descritos neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto

desta licitação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou instalação;
- 6.2.3. Manter em perfeita conservação técnica o equipamento locado, como ainda reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal;
- 6.2.4. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços;
- 6.2.5. Os equipamentos deverão ser entregues instalados e em pleno funcionamento e produtividade, no local constante da **Condição**

88 do Edital do Ato Convocatório nº 002/2016, definidos pelo **CONTRATANTE**;

- 6.2.6.** Estando o equipamento já em funcionamento e ocorrendo a necessidade de que o mesmo seja instalado em outro local do prédio ou da cidade, deverá a **CONTRATADA** providenciar o desligamento, transporte e reinstalação do mesmo no local indicado pelo **CONTRATANTE**. Nesta hipótese a **CONTRATADA** não poderá cobrar do **CONTRATANTE** as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;
- 6.2.7.** Ministrará treinamento aos funcionários, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.2.8.** Efetuar, mensalmente, a leitura do medidor da máquina, solicitando o visto do **Gerência Administrativo-Financeira** para efeito de cobrança.
- 6.2.9.** Manter seus técnicos devidamente identificados, por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- 6.2.10.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto

deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

- 6.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.2.12. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.2.13. Comunicar ao **Fiscal** do **CONTRATO**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.2.14. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.15. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às

dependências do **CONTRATANTE**;

- 6.2.17. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 6.2.19. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.2.20. Orientar seus técnicos a apresentarem-se ao executor do Contrato antes e depois da realização dos serviços;
- 6.2.21. Usar tão-somente peças, componentes e suprimentos novos e genuínos (precisamente de acordo com os utilizados pelo fabricante dos equipamentos), instrumentos e ferramentas próprios e recomendados pelo fabricante do equipamento/sistemas;
- 6.2.22. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças substituídas;

- 6.2.23. Possuir, comprovadamente, técnicos especializados, experientes e competentes em manutenção específica dos equipamentos objeto da contratação;
- 6.2.24. Fornecer, exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções preventivas e corretivas objeto da contratação;
- 6.2.25. Levar ao conhecimento do executor deste Contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;
- 6.2.26. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do **CONTRATANTE**;
- 6.2.27. Encaminhar à **Gerência Administrativa** da **AGEVAP** relatório de execução dos serviços, contendo a descrição detalhada dos serviços, em até **2 dias úteis**, após executados, bem como dos insumos ou materiais utilizados no mesmo período;
- 6.2.28. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório nº 002/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste Contrato.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu

pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

8.1.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e

8.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Gerência Administrativo-Financeira** ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o **CONTRATANTE**.

- 9.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Diretor Administrativo-Financeiro**, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **Gerência Administrativo-Financeira**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o responsável pelo **CONTRATO** poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.6. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **Gerência Administrativo-Financeira** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 10.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada conforme

termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços.
- 11.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.
- 11.3.** Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:
- a)** regulagens;
 - b)** ajustes mecânicos e eletrônicos;
 - c)** lubrificações;
 - d)** limpeza interna e externa;
 - e)** teste geral de operação;

f) substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

11.4. A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário comercial da **AGEVAP**.

11.4.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação efetuada pela **AGEVAP** e, o término, contado do início do atendimento, entendendo-se por:

a) início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e

b) término do reparo do equipamento locado, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.5. Compreende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, incluindo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes e reparos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação dos serviços objeto deste Contrato caberá ao responsável da **CONTRATANTE** ou a funcionário designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DESPESA

13.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto do contrato, mediante a emissão de nota de empenho estimativo, está a cargo da rubrica orçamentária – Aluguel de Impressora (CG ANA 014/2004, CG INEA 001/2010 e CG INEA 003/2010).

13.1.1. A despesa para os anos subseqüentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada no orçamento da **AGEVAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

14.1. A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos (nota fiscal/fatura) na **Sede da AGEVAP**, situada à **Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A) – Manejo, Resende/RJ** ou por email do a ser indicado pela **AGEVAP**.

14.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

14.6.1. $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.6.2. A compensação financeira prevista nesta **Cláusula** será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE** com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato quanto à prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

17.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contado da comunicação oficial.

17.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP.

17.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

17.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 17.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 17.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.3.4. Fizer declaração falsa;
 - 17.3.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.3.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
- 17.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 17.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 17.3 deste Contrato, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Será permitida a repactuação do valor deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

18.1.1. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo dos cálculos.

18.1.2. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **AGEVAP**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Ato Convocatório nº 002/2016, cuja realização decorre da autorização do Senhor Diretor-Presidente da AGEVAP, constante do processos nº 184/2015-ANA; 175/2015-INEA; 158/2015-Guandu, e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, sendo o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Nos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Resolução

ANA nº 552/2011, Resolução INEA nº13/2013 e a Lei Federal 8.666/93.

- 21.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Resende - RJ, em ____ de _____ de 2015

Diretor-Presidente
AGEVAP

Diretor Administrativo-Financeiro
AGEVAP

Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: